



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Data: 08/09/2025 - Página 1 de 2

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 76/2025 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE 'REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 076/2025 visa alterar substancialmente os capítulos relativos às penalidades e ao processo disciplinar da Lei Municipal nº 2.248/2006, com foco na regulamentação da prescrição, decadência, causas interruptivas e suspensivas, além de estabelecer regras detalhadas para a apuração e responsabilização funcional.

O projeto apresenta avanços técnicos e jurídicos importantes, alinhando a legislação municipal aos princípios constitucionais e à jurisprudência atual.

O Parecer IGAM nº 17.141/2025 sugere ajustes para maior segurança jurídica, destacando especialmente a necessidade de supressão da Tomada de Contas Especial (TCE) como etapa do processo disciplinar. Argumenta-se que a TCE é um procedimento autônomo, vinculado ao âmbito administrativo-financeiro e ao Tribunal de Contas, não devendo figurar dentro do Regime Disciplinar.

De fato, a sugestão é pertinente sob o ponto de vista técnico. Contudo, a manutenção da TCE no texto do Projeto de Lei não configura, por si só, inconstitucionalidade, tratando-se de opção legislativa da Administração. Assim, ainda que não seja a solução mais recomendada, sua presença no PL não inviabiliza a tramitação regular do projeto até a deliberação pelo Plenário.

Além disso, o parecer do IGAM também recomenda:

Ajuste da redação do §2º do art. 166, para incluir a comunicação ao Ministério Público nos casos de improbidade administrativa, além das hipóteses de crime;

Observância da forma normativa adequada, com tramitação como projeto de lei complementar, conforme o art. 45, §1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

#### Opinião:

O Projeto de Lei nº 076/2025 encontra-se, em geral, tecnicamente adequado e apresenta importantes avanços para o regime disciplinar dos servidores.

Recomenda-se, portanto:

- a) Preferencialmente, a supressão da previsão da Tomada de Contas Especial dentro do processo disciplinar, adequando sua regulamentação em capítulo próprio;
- b) O ajuste da redação do art. 166, §2º, para contemplar os atos de improbidade administrativa;

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Data: 08/09/2025 - Página 2 de 2

c) A tramitação do projeto como lei complementar, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, ressalta-se que, caso a Administração entenda por manter a TCE no texto, não haverá vício de constitucionalidade, sendo possível a tramitação regular do Projeto até deliberação plenária, ocasião em que caberá ao Legislativo decidir pela manutenção ou supressão da referida previsão.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**  
Relatora

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

**Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa**  
Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil